



MUNICÍPIO DE CURITIBA

MINUTA Termo nº XXXX/2021, de cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **XXXXXXXXX**, para a execução do CENTRO DE TREINAMENTO E ESCALADA ESPORTIVA.

Aos XX dias de XXX do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **EMILIO ANTONIO TRAUTWEIN**, CPF/MF n.º 619781599-09, e de outro lado a _____ doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº _____ com sede na Rua _____, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente _____, CPF/MF nº _____, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-064454/2021** RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Termo de Cooperação, obedecidas as condições estabelecidas nos Decretos nº 610/2019 e nº 1067/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente tem por objeto celebrar o Termo de Cooperação entre as partes a fim de executar o **CENTRO DE TREINAMENTO DE ESCALADA ESPORTIVA**, através da Proposta e Plano de Trabalho (anexos II e III) apresentado pela Organização da Sociedade Civil, conforme previsão no **EDITAL nº 003/2021**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O Termo de Cooperação terá vigência de 4 (quatro) anos contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, se acorde os partícipes, desde que obedecida à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer repasse de recurso financeiro entre as partes signatárias.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA QUARTA.

Os materiais e serviços deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de início da vigência do contrato, nas medidas e condições elencadas no Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA.

Todos os materiais a serem produzidos pela Organização da Sociedade Civil deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CLÁUSULA SEXTA.

Pelo fornecimento dos materiais e insumos e pela divulgação de material publicitário indicados no Termo de Cooperação nº XXX/2021, a Organização da Sociedade Civil não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no Termo de Cooperação nº xxxx/2021 e nas obrigações firmadas neste edital. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso sexto e alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Se durante o Prazo de Vigência do Termo de Cooperação houver a rescisão por responsabilidade da contratada, a mesma deverá manter a manutenção da estrutura de escalada até o mês de junho de 2025

CLÁUSULA OITAVA.

Compete a **Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude:**

- I. Acompanhar, fiscalizar e controlar o cumprimento dos itens do Termo de Cooperação vigente;
- II. Aprovar as artes, layouts e cumprimento dos itens do Termo de Cooperação vigente;
- III. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Organização da Sociedade Civil, ressalvados os casos de urgência,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste;

- IV. Notificar por escrito a Organização da Sociedade Civil, se atraso na entrega dos itens do Termo de Cooperação ou se o mesmo se encontrou fora das especificações contidas no Termo de Cooperação celebrado.

CLÁUSULA NONA.

Compete a Organização da Sociedade Civil:

- I. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento. Efetuar a entrega dos itens e serviços obrigatórios do Plano de Trabalho a partir da data de vigência do Termo de Cooperação, sob pena de multa equivalente a 50% do valor estimativo deste Termo de Cooperação, a ser recolhida ao tesouro municipal, em função dos prejuízos que serão causados à SMELJ em face ao não cumprimento dos itens obrigatórios contidos no plano de trabalho;
- II. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e na entrega dos itens, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- III. A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação;
- IV. Divulgar o nome do Município de Curitiba em eventos e por meio de redes sociais, bem como uniformizar as equipes com estampa do brasão do Município;
- V. Submeter à aprovação do MUNICÍPIO as artes e layouts dos materiais que vierem a ser produzidos pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Decorrido o prazo de vigência, extinguir-se-á a Cooperação, cabendo ao Município manifestar ou não o interesse na manutenção dos equipamentos no local.

Parágrafo Primeiro:

Caso seja Interesse do Município, a Contratada deverá, sem ônus à Administração Pública, retirar as estruturas fixadas em até 15 dias.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

As partes poderão alterar ou rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias. Caso seja necessário, devido à pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid 19), o Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, sem necessidade de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Ao celebrar o presente termo, declara a Organização da Sociedade Civil não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Ficam designados como gestor e suplente do presente Termo, respectivamente, os servidores como gestor Carla Cristina Tagliari, matrícula nº 146.898 e como suplente o servidor Vinicyos Fernando Marchioro Chudzy, matrícula nº 162.480.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XXX de XXXX de 2021.

EMILIO ANTONIO TRAUTWEIN
Secretário Municipal do Esporte, Lazer
e Juventude

Presidente
CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome
CPF

2ª Testemunha
Nome
CPF